



ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 016/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2024

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024, às 9h (nove) horas reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratações, Sr. Edilson Braz de Sousa, e a equipe de apoio formada pelas Sras. Maria Aline Vieira de Souza e Eliane Oliveira Porto, nomeados pela Portaria 120/2024, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 016/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2024**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para ampliação, reforma e adequação do prédio da Escola Estadual Osvaldo Simões na Avenida Artur Campos, s/nº, Centro, Grão Mogol/MG conforme Termo do Convênio nº 1261000069/2023/SEE programa mãos dadas, por empreitada, por execução indireta e por preço global.

Compareceram ao certame as empresas CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA-ME, CNPJ 06.934.631/0001-64, representada pelo Sr. Silhomácio Rodrigues Nascimento, portador do CPF 030.870.496-70, APR CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ 33.293.592/0001-36, representado pelo Sr. Rafael Pereira de Almeida, portador do CPF 118.393.116-65, PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 23.448.209/0001-18, representada pelo Sr. Abelard Carlos Pimenta Júnior, portador do CPF 097.972.876-29, CW ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 34.027.640/0001-07, representada pelo Sr. Christian Washington Henriqueta, portador do CPF 107.028.176-00, CONSAN CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-ME, CNPJ 28.209.305/0001-27, representada pelo Sr. Reinaldo Fonseca Júnior, portador do CPF 089.501.126-39, CONSTRUTORA TABAJARA LTDA-ME, CNPJ 17.633.073/0001-13, representada pelo Sr. Florentino Rodrigues da Silva, portador do CPF 118.724.466-04.

Presente ainda, o engenheiro da Prefeitura Municipal, Henrique Santiago de Assis Santana, CREA 46065/MG.

Foram recebidos os envelopes Documentos e Propostas, os quais foram rubricados pelos presentes.

Constatou-se que as Licitantes são Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Abertos os envelopes Propostas, o seu conteúdo foi conferido e rubricado pelos presentes, sendo apresentadas nos seguintes valores totais:

1 - CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA-ME, apresentou proposta no valor total de R\$1.596.964,50 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);



2 - APR CONSTRUTORA EIRELI-ME, apresentou proposta no valor total de R\$1.626.230,86(um milhão seiscentos e vinte e seis mil duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos);

3 - PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, apresentou proposta no valor total de R\$1.761.534,85(um milhão setecentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

4 - CW ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, apresentou proposta no valor total de R\$1.701.031,16(um milhão setecentos e um mil trinta e um reais e dezesseis centavos);

5 - CONSAN CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-ME, apresentou proposta no valor total de R\$1.644.330,12(um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta reais e doze centavos);

6 - CONSTRUTORA TABAJARA LTDA-ME, apresentou proposta no valor total de R\$1.746.066,76(um milhão setecentos e quarenta e seis mil sessenta e seis reais e setenta e seis centavos);

O Agente de Contratação passou à fase de lances, quando foi considerado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) quanto à diferença de valores entre os lances.

Após a fase de lances, foi declarada vencedora do certame, a empresa CONSTRUTORA TABAJARA LTDA-ME, pelo valor total de R\$1.250.000,00(um milhão duzentos e cinquenta mil reais), como demonstra o MAPA DE APURAÇÃO anexo, que é parte integrante desta ata, independente de transcrição.

Os representantes legais das empresas CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA-ME, CNPJ 06.934.631/0001-64, APR CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ 33.293.592/0001-36, PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 23.448.209/0001-18, CW ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 34.027.640/0001-07, retiraram-se do recinto após a realização da fase de lances, sem manifestar interesse em apresentar recurso.

Os representantes legais das empresas CONSAN CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-ME, CNPJ 28.209.305/0001-27 e CONSTRUTORA TABAJARA LTDA-ME, CNPJ 17.633.073/0001-13, não manifestaram interesse em recorrer da fase de lances. Dando prosseguimento ao certame, abriu-se o envelope Documentos, da empresa vencedora, sendo do seu conteúdo rubricado pelos presentes.

A documentação apresentada em cópias xerox, foi conferida mediante apresentação dos originais apresentados pelo Representante Legal da Licitante.

Os documentos emitidos pela internet foram conferidos mediante consulta aos sites oficiais.



O engenheiro da Prefeitura Municipal, Henrique Santiago de Assis Santana, CREA 46065/MG, analisou a documentação de qualificação técnica, atestando sua regularidade.

Observou-se que a Licitante apresentou somente o balanço referente ao ano de 2022, quando o exigível são os balanços de 2021 e 2022, deixando de cumprir exigência indicada no subitem 7.5.2 do edital e previsto no inciso I do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, o Agente de Contratações decide aplicar o que prevê a Lei 14.133/2021, observamos o seguinte:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é nesse sentido:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro¹.”

“É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes².”

Ou seja, o Tribunal de Contas da União, entende ser necessária a aplicação do formalismo moderado, para deferir ao licitante, na falta de algum documento, e caso consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito ao princípio da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

¹ Acórdão 1211/2021-Plenário do TCU, Relator: Walton Alencar Rodrigues.

² Acórdão 988/2022 – Plenário do TCU



Assim, o Agente de Contratações defere o prazo de 05(cinco) dias úteis para que a empresa CONSTRUTORA TABAJARA LTDA-ME, CNPJ 17.633.073/0001-13, apresente o balanço patrimonial referente ao ano de 2021, nos termos do edital.

Uma vez que, a proposta da vencedora ficou em um percentual de 66,11% do valor orçado pela Administração, fica a empresa CONSTRUTORA TABAJARA LTDA-ME, intimada para no mesmo prazo de 05(cinco) dias úteis, comprovar a exequibilidade de sua proposta.

O representante legal da CONSTRUTORA TABAJARA LTDA-ME, foi informado que a Administração exigirá garantia adicional antes da formalização do contrato, como prevê o §5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

No mesmo prazo a vencedora, CONSTRUTORA TABAJARA LTDA-ME, deverá apresentar sua proposta ajustada ao valor final apresentado.

O representante legal da empresa CONSAN CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-ME, retirou-se do recinto após assinar a documentação de habilitação e não mais retornou.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Grão Mogol/MG, 30 de abril de 2024.

Edilson Braz de Sousa.
Pregoeiro.

Maria Aline Vieira de Souza.
Equipe de Apoio.

Eliane Oliveira Porto.
Equipe de Apoio.

Florentino Rodrigues da Silva.
p/ Construtora Tabajara Ltda-ME.

Henrique Santiago de Assis Santana.
CREA 46065/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



MAPA DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 016/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ampliação, reforma e adequação do prédio da Escola Estadual Osvaldo Simões na Avenida Artur Campos, s/nº, Centro, Grão Mogol/MG conforme Termo do Convênio nº 1261000069/2023/SEE programa mãos dadas, por empreitada, por execução indireta e por preço global.

PARTICIPANTES:

- 1 - CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA-ME, CNPJ 06.934.631/0001-64;
- 2 - APR CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ 33.293.592/0001-36;
- 3 - PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 23.448.209/0001-18;
- 4 - CW ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 34.027.640/0001-07;
- 5 - CONSAN CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-ME, CNPJ 28.209.305/0001-27;
- 6 - CONSTRUTORA TABAJARA LTDA-ME, CNPJ 17.633.073/0001-13;

PROPOSTAS:

NORTE MINAS	APR	PRIME	CW	CONSAN	TABAJARA
1.596.964,50	1.626.230,86	1.761.534,85	1.701.031,16	1.644.330,12	1.746.066,76

LANCES:

NORTE MINAS	APR	CONSAN	CW	TABAJARA
1.596.964,50	1.626.230,86	1.644.330,12	1.701.031,16	1.746.066,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



SEM LANCE	SEM LANCE	1.500.000,00 1.430.000,00 1.330.000,00 SEM LANCE	SEM LANCE	1.550.000,00 1.450.000,00 1.350.000,00 1.250.000,00
-----------	-----------	---	-----------	--

Grão Mogol/MG, 30 de abril de 2024.

Edilson Braz de Sousa.
Pregoeiro.

Maria Aline Vieira de Souza.
Equipe de Apoio.

Eliane Oliveira Porto.
Equipe de Apoio.

Florentino Rodrigues da Silva.
p/ Construtora Tabajara Ltda-ME.

Henrique Santiago de Assis Santana.
CREA 46065/MG.